



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 2481 2015.**

**Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e Institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, conforme dispõe a Lei Complementar nº 151/2015.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de São Pedro da Aldeia, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

**Art. 2º** As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de São Pedro da Aldeia os valores correspondentes a 70% do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º, bem como os seus respectivos acessórios.

**Art. 3º** Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido no Banco do Brasil S.A., destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de São Pedro da Aldeia seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

**§ 1º** A instituição financeira oficial - Banco do Brasil S.A. tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

**§ 2º** O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

**§ 3º** Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 041, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta mensagem para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que **Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e Institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia**, conforme dispõe a Lei Complementar nº 151/2015.

A presente propositura tem fundamento no interesse do Município em quitar os precatórios e requisições judiciais, bem como a recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência Municipal – PREVISPA.

Ademais, o Município de São Pedro da Aldeia, ao quitar seus precatórios e requisições judiciais, bem como recompor os fluxos de pagamento do Fundo de Previdência Municipal irá otimizar a aplicação de recursos em investimentos essenciais à população.

Em sendo matéria de alta relevância, peço e espero que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Receba Vossa Excelência e os nobres Edis desse Respeitável Poder, a certeza da minha estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*pm*  
**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador LUCIANO DE AZEVEDO LEITE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**  
EM. 10/12/2015  
*Adriana Santos da Silva*  
Assinatura  
C.M.S.P.A.  
Secretária Executiva da Presidência  
Matr. 204/COM  
C.M.S.P.A.